

## **LEI ORDINÁRIA Nº 377**

*de 05 de julho de 1967*

### **Autoriza os vencimentos mensais dos funcionários fixos e inativos e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Ficam atualizados os vencimentos mensais dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal, a vigorar a partir de 1º de julho de 1967, os quais passarão a obedecer a seguinte tabela:*

**a).** *Secretário, NCr\$ 190,00; Chefe do Serviço de Fazenda, NCr\$ 185,00; Contador, NCr\$ 180,00; Tesoureiro, NCr\$ 165,00; Fiscal Geral, NCr\$ 130,00 10% das cobranças que efetuar; Escriurário, Cr\$ 83,00; Diretor DMER, NCr\$ 145,00; Tratorista, NCr\$ 180,00 1 Motorista da carregadeira, NCr\$ 150,00; 2 Motoristas de caminhão NCr\$ 130,00, cada um; 1 Eletricista, NCr\$ 103,00; 1 Zelador de ruas. NCr\$ 85,00; Professores Municipais, NCr\$ 60,00 por cada turno lecionado;*

#### **b).**

*3 inativos: João Batista Araújo Lima - NCr\$ 70,00; Benedito Alves Bonfim - NCr\$ 55,00; Eliziário Luiz Amorim - NCr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros novos).*

**Art. 2º..** *As verbas para ocorrer as despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias especificadas no orçamento financeiro, os quais se necessários, poderão ser suplementados.*

**Art. 3º..** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 5 de junho de 1967.*

*Flodoaldo Gonçalves Terra*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 377/1967 - 05 de julho de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*